



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ATO DELIBERATIVO Nº 436/1993

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO
DOS DEPUTADOS ESTADUAIS, DE
ACORDO COM § 5º. DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 7, DE 26 DE
JUNHO DE 1992.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere a letra “b” do inciso XVIII, do art. 16 da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990, tendo em vista o que consta no art. 2º do Decreto Legislativo nº 333, de 13 de dezembro de 1990, resolve baixar o seguinte Ato Deliberativo:

Art. 1º – É fixado o Subsídio e a Representação dos Senhores Deputados, de acordo com o § 5º do art. 51 da Constituição Estadual, redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 26 de junho de 1992, com vigência a partir de 1º de janeiro corrente, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do que percebe atualmente o Deputado Federal, passando a ter os seguintes valores:

SubsídiosCr\$ 35.042.147,24

Representação..Cr\$ 24.598.887,59

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto a seus efeitos financeiros que retragarão a 1º de janeiro de 1992.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 20 de janeiro de 1993.

_____Presidente
_____1º Vice-Presidente

_____ 2º Vice-Presidente
_____ 1º Secretário
_____ 2º Secretário
_____ 3º Secretário
_____ 4º Secretário

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 26 de janeiro de 1993.